

 Prefeitura de Fortaleza SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e		Número da NFS-e 86			
Data e Hora da Emissão:	01/11/2019 16:34:25	Competência:	11/2019	Código de Verificação:	669695455
Número do RPS:		Nota NFS-e substituída:		Local da Prestação:	FORTALEZA - CE
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome		DI ANGELLIS MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Nome Fantasia:					
CPF/CNPJ	26.375.339/0001-66	Insc. Municipal	464.692-4	Município	FORTALEZA - CE
Endereço e CEP		R BAR CANINDE, 200 - ITAOCA CEP: 60.425-542			
Complemento	103C	Telefone	(85)3252-1771	E-mail	luzcontabilidade@yahoo.com.br
DADOS DO TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social/Nome		RONALDO MANCHADO MARTINS			
CPF/CNPJ	633.604.033-04	Inscrição Municipal		Município	BRASILIA - DF
Endereço e CEP		PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 809 - BRASILIA CEP: 70.160-900			
Complemento	CÂMARA DOS DEPUTADOS,	Telefone		E-mail	
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS RELACIONADOS AO MANDATO DO DEPUTADO FEDERAL RONALDO MANCHADO MARTINS, JUNTAMENTE AO GABINETE DE PROJEÇÃO ESTADUAL DO CEARÁ. REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO FIRMADO. SERVIÇOS: ACESSORIA JURÍDICA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA APRESENTAÇÃO JUNTO A CÂMARA DOS DEPUTADOS					
CODIGO DE ATIVIDADE CNAE					
17.13 / 691170101 - SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS					
DETALHAMENTO ESPECÍFICO DA CONSTRUÇÃO CIVIL					
Código da Obra		Código ART			
TRIBUTOS FEDERAIS					
IRIS		COFINS		IPRIS	
				INSS (RS)	
				CSL (RS)	
Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços			Cálculo do ISSQN devido no Município		
Valor dos Serviços R\$	13.000,00	Natureza da Prestação	Valor dos Serviços R\$	13.000,00	
(X) Desconto Incondicionado		1 - Tributação no Município	(-) Deduções Permitidas em Lei		
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação	(-) Desconto Incondicionado		
(X) Retenções Federais	0,00	0 - Nenhum	Base de Cálculo	13.000,00	
Outras Retenções		Opção Simples Nacional	(X) Alíquota %	5,00	
(X) ISS Rótulo	0,00	2 - Não	ISS a reter	() Sim (X) Não	
(X) Valor Total do ISS R\$	13.000,00	Incentivado Cultural	(R) Valor do ISS R\$	650,00	
		2 - Não			
Avisos 1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços, no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site http://iss.fortaleza.ce.gov.br , com a utilização do Código de Verificação.					

DI ANGELLIS MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

RECIBO

VALOR: R\$ 13.000,00

Recebemos do senhor **RONALDO MANCHADO MARTINS**, a quantia supra de 13.000,00 (treze mil reais), REFERENTE à prestação de serviços relacionados ao mandato do Deputado Federal Ronaldo Martins, juntamente ao gabinete de projetos estadual do Estado do Ceará, referente ao mês de novembro do corrente ano, conforme contrato firmado. SERVIÇOS PRESTADOS de assessoria jurídica para gabinete de projetos para prestação junto a Câmara Federal, Número da NFS-e 86, Código de Verificação 669695455.

Fortaleza, 01 de novembro de 2019.



FRANCISCO DI-ANGELLIS DUARTE DE MORAIS

OAB 26772

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DE CONSULTORIA JURÍDICA
REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019

Sr. Deputado Ronaldo Martins

Aproveitando a oportunidade para cumprimenta-lo, e em atendimento a vossas recomendações de exame e análise sobre **métodos de campanhas antidrogas nos meios de comunicação do país**, nos termos que especifica, apresento os seguintes fatos:

<u>MÉTODOS DE CAMPANHAS ANTIDROGAS NOS MEIOS DE</u> <u>COMUNICAÇÃO DO PAÍS</u>

O consumo indevido de drogas, na atualidade, configura-se como uma das mais importantes problemáticas sociais de nosso tempo. A dependência química, neste sentido, é uma das maiores preocupações das autoridades políticas e de especialistas, isto porque ela compromete significativamente a qualidade de vida das pessoas, além de afetar, de forma indireta, os familiares e a sociedade, a tal ponto que é comum os estudos relacionarem o consumo de drogas (bebidas alcoólicas, maconha, crack, cocaína) à criminalidade, aos acidentes de trânsito etc.

Frete a este cenário, o governo, através de órgãos oficiais, de parlamentares e de diferentes especialistas, travam discussões e desenvolvem inúmeras estratégias como recursos disponíveis para reduzir a demanda e a oferta de drogas em todo o território nacional. Neste sentido, uma das estratégias mais comuns utilizadas está apoiada na ideia do "combate" (combate às drogas, ao narcotráfico, aos traficantes etc).

Com efeito, o meio mais apropriado para atingir e influenciar a opinião pública em relação aos malefícios do uso indevido de drogas, na atualidade, é a mídia. Portanto, dentre as inúmeras alternativas ou empreendimentos existentes neste âmbito, destacam-se as campanhas publicitárias antidrogas como a principal delas. Esta é a principal razão que motivou a criação do projeto de lei, tendo como foco a criação, análise e interpretação de campanhas publicitárias. Assim sendo, será possível compreender e esclarecer de modo mais abrangente a problemática da prevenção, enquanto um fenômeno social, bem como, a contribuição da mídia no processo de construção e a manutenção dessa realidade, sobretudo, em razão de sua importante influência hoje, em termos de construção do imaginário social.

O principal objetivo desta análise é compreender e esclarecer a construção social da realidade das drogas em termos de prevenção e repressão ao uso. Uma análise e interpretação da produção discursiva midiática via campanhas antidrogas, popularmente conhecidas como discurso de “combate às drogas”. Logo, a produção de efeitos de sentido por meio do referido discurso e a ideologia nele envolvidos, estarão na base deste processo analítico, portanto, serão objetos de interpretação e reflexão.

Meios publicitários já foram apresentados especificamente sobre os discursos veiculados através de duas importantes e amplas campanhas antidrogas realizadas no Brasil: “Ceará sem Drogas” “As drogas matam de várias maneiras” e “Crack, nem Pensar”. Assim sendo, será possível esclarecer de modo mais abrangente a problemática, como um fenômeno social, bem como a influência ou a contribuição da mídia no processo de construção dessa realidade.

Podemos perceber que as perspectivas predominantes sobre a prevenção às drogas envolvem questões políticas, jurídicas, médicas (biológicas), econômicas e culturais. Diante dessa base, podemos apresentar, que as

campanhas antidrogas estão ancoradas numa ideologia dominante, isto é, de “pretensões hegemônicas”, cuja influência incide sobre o processo de midiaticização das drogas.

A divisão e o fundamento lógico constituem-se basicamente a partir da abordagem metodológica da Hermenêutica de Profundidade de John Thompson, sobretudo, no que diz respeito ao “processo histórico-social” do fenômeno em estudo e a “análise formal ou discursiva”.

No que concerne o processo sócio-histórico, o contexto social das drogas e sua produção discursiva midiática com foco no controle, prevenção e repressão, este procedimento possibilitou situar a construção da questão do uso de drogas como uma problemática de ordem social. Neste caso, demonstrasse as condições sociais de produção do discurso (norte-americano) de “War on Drugs”. Este discurso, de fato, influenciou de modo decisivo e fundamental a política brasileira de prevenção e de repressão às drogas que se conhece até hoje.

Este tipo de discurso, concebido como competente, repressivo e alarmista, é produzido com o desiderato de convencer as pessoas (receptores) dos malefícios do uso de drogas. Portanto, ele se manifesta nas campanhas, mediante seus anúncios/textos, com estratégias discursivas específicas, visando a produzir efeitos de sentidos de verdade e de legitimidade.

Assim, podemos afirmar que as campanhas de prevenção optam pela espetacularização do fenômeno das drogas, sobretudo, porque um de seus fundamentos é apresentar os problemas da vida humana e suas soluções de modo espetacular; logo, pode transformar, experiências trágicas do uso de drogas em verdadeiros espetáculos operadas pela mídia, mediante discursos e imagens produzidas. Deste modo, é produzido um efeito de sentido de realidade objetivamente existente através do mecanismo de fazer ver e fazer crer. Assim, a valoração constantemente positiva da pretensa relação “direta” com o “real” e a

desvalorização frequente da mediação necessária, frente a uma sociedade complexa e à profusão de mediações, desde já, fragilizam consideravelmente uma interrogação que pretende refletir criticamente sobre os fenômenos da contemporaneidade, como é o caso das drogas.

O discurso das propagandas antidrogas constitui-se como um discurso que se propõe homogêneo e consensual, além de ser repressivo, autoritário, imediatista, ingênuo e superficial, reduzindo e banalizando o fenômeno e contribui para sua massificação. Ademais, não alcança os objetivos desejados, pois o consumo de drogas, apesar das campanhas, tem aumentado consideravelmente no Brasil nas últimas décadas.

Como o discurso referido não interroga sobre as origens dos problemas relacionados ao consumo de drogas, um dos efeitos de sentidos que pode produzir no usuário é de ele acreditar que seu único problema é, de fato, a droga. Assim, nega-se a singularidade do sujeito, os dilemas existenciais (por exemplo, da adolescência), a história de vida de cada indivíduo (única e irrepetível), além de negar também questões sociais, emocionais, inconscientes, econômicas e culturais que estão envolvidas no fenômeno.

Certo de ter colaborado com vossa atuação, firmo o presente estudo com as reiteradas saudações.

Fortaleza, 01 de novembro de 2019.

Referências:

http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=
<https://www.senado.gov.br/noticias/jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx>
<http://educador.brasilecola.uol.com.br/orientacoes/a-funcao-educador-no-combate-as-drogas.htm>
<http://pessoas.hsw.uol.com.br/trafico-de-drogas6.htm>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Contrato particular de prestação de serviços advocatícios, que celebram, de um lado, como **contratante**, **RONALDO MANCHADO MARTINS**, brasileiro, casado, exercendo o cargo de Deputado Federal, inscrito no CPF sob o nº 633.604.033-04, portador do RG nº 27880553X SSP-SP, com endereço na Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados, Gabinete: Anexo IV, 8º andar, gabinete 809, CEP: 70160-900 - Brasília - DF. Do outro lado, como **contratada**, **DI ANGELLIS MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº **26.375.339/0001-66**, estabelecida na Rua **Rua Cabral de Alencar, 301, bloco 03, apto 103, Fortaleza-CE**, neste ato representada por **FRANCISCO DI ANGELLIS DUARTE DE MORAIS**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB-CE sob o nº **26772**, inscrito no CPF sob o nº 922.842.213-00, com escritório profissional situado no mesmo endereço, pactuando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO – Consistiu objeto deste contrato a prestação de serviços advocatícios, exclusivamente, em assessoria e consultoria jurídica na análise de projetos em tramitação na Câmara dos Deputados.

Parágrafo Único: a contratada, por meio de seu sócio, compromete-se manter sigilo sobre todas as informações que lhe sejam confiadas pelo contratante ou às quais tenha acesso, sendo vedada sua divulgação a terceiros sem autorização expressa ou a sua utilização em benefício próprio ou de outrem, após o término deste contrato

CLÁUSULA 2ª – DO VALOR E DO PAGAMENTO – Pelos serviços objeto da Cláusula 1ª, o contratante pagará a contratada a importância de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) mensais, mediante a emissão de nota fiscal de serviço e recibo.

CLÁUSULA 3ª – DO PRAZO DE DURAÇÃO E RESCISÃO – O presente contrato é firmado pelo prazo de 04 (quatro) anos, com início no dia 01/11/2019 e término no dia 09/02/2020, podendo ser cassado/renovado mediante comunicado/aditivo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA 4ª – FORO DE ELEIÇÃO – Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente instrumento.

CLÁUSULA 5ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES – A contratada obriga-se a executar os serviços de acordo com o objeto do presente contrato, obedecendo as orientações e diretrizes do contratante, comunicar qualquer fato superveniente impeditivo para o fiel cumprimento do objeto contratual, bem como, manter total sigilo sobre todos os procedimentos desenvolvidos na execução dos serviços. O contratante obriga-se a fornecer os meios necessários a prestação dos serviços, estabelecendo com antecedência junto à contratada, as definições e diretrizes a serem seguidas, bem como, o pagamento no prazo definido na cláusula 3ª.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e mesma forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza-CE, 23 de outubro de 2019

RONALDO MANCHADO MARTINS

Contratante

DI ANGELLIS MORAIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Representado por FRANCISCO DI ANGELLIS DUARTE DE MORAIS

Contratada